

PORTARIA Nº 542 DE 16 DE MAIO DE 2025.

Transfere para JBS S.A., a outorga de Brazservice Wet Leather S.A., o direito de uso de recurso hídrico para diluição de efluentes no Rio Jurigue, para Industria.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1880/2025, de 15 de maio de 2025, do processo Nº 3531/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para JBS S/A CNPJ nº 02.916.265/0386-47, doravante denominada Outorgada, a Outorga de Brazservice Wet Leather S.A, inscrita no CNPJ nº 06.945.520/0001-53, concedida pela Portaria nº 941 de 08 de novembro de 2019, com validade até 22/05/2025, referente ao Processo nº processo SAD Nº 468430/2012; o direito de uso de recursos hídricos para finalidade Industrial e diluição de efluentes, no município de PEDRA PRETA/MT, na Bacia Hidrográfica do Paraguai, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG P-5 (São Lourenço), com as seguintes características:

I - **Lançamento de efluentes**, nas coordenadas geográficas Lat.16°37'58,59"S Long.54°26'23,23"W, com vazão máxima de 48 m³/h (0,013334 m³/s ou 13,34 L/s), variando mensalmente as horas e os dias, conforme consta na **tabela das vazões lançadas em anexo**, Concentração máxima de **DBO de 181,3 mg O₂/L** e vazão de **diluição de 0,5862m³/s**.

II - O Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de monitoramento contínuo das Vazões de lançamento no corpo hídrico, e realizar os respectivos registros.

III - A outorgada deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final, do parâmetro DBO₅, 20°C, com frequência mensal. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental. Caso necessário, poderão ser solicitados os monitoramentos completos apresentados no processo de licenciamento ambiental.

IV - Os relatórios do monitoramento elencados nos incisos II e III deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos anualmente até o prazo de validade desta outorga. Caso não ocorra lançamento no corpo receptor, deverá ser apresentada manifestação.

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria, com **carência de até 30 dias a partir da contagem de cada ano.**

VI - A Outorgada deverá requerer alteração de outorga, visando adequar a DBO de lançamento conforme discussão feita no Parecer Técnico nº 1880/2025. O pedido deve ser feito dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **04 de novembro de 2029**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a Outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11 Fica revogada a Portaria nº 941/2019 de 08/11/2019 com validade até 04/11/2029 publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 13/11/2019 (Processo Físico nº 468430/2012).

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2025.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Rio Jurigue

Coordenadas Geográficas – 16°37'58,58"S 54°26'23.22"W DATUM: SIRGAS2000

Concentração: DBO de 181,3 mg O₂/L e Vazão de diluição de 0,5862m³/s.

MÊS	Vazão de Lançamento (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão de Lançamento (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,013334	20	26	Julho	0,013334	20	27
Fevereiro	0,013334	20	23	Agosto	0,013334	20	27
Março	0,013334	20	25	Setembro	0,013334	20	24
Abril	0,013334	20	26	Outubro	0,013334	20	26
Maiο	0,013334	20	25	Novembro	0,013334	20	24
Junho	0,013334	20	25	Dezembro	0,013334	20	25

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 21/05/2025 as 15:09:53.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **TIGIK5149** e o código CRC **9F03FBA4**.